

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 51.138.700/0001-88

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

- 1.1.** O **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.138.700/0001-88 ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento, pelo Acordo de Governança Conjunto e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classe e Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe").
- 1.2.1.** O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.
- 1.3.** Durante o seu prazo de duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3.1.** No caso da criação de novas Classes por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

Prazo de Duração

- 1.4.** O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento do FIP, conforme formalizado pelo Informe de Primeiro Investimento ("Data de Início"). O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** por até por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Definições

- 1.5.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

- 1.6.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento e o Anexo; (ii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e (iii) cada Compromisso de Investimento, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento ou no Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.1.** O Fundo será administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1.212 – Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

- 2.1.1.** Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

- 2.2.** A carteira da Classe ("Carteira") será gerida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

- 2.2.1.** Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

- 2.2.2.** O Gestor poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

- 2.2.3.** O Gestor possui equipe de profissionais experiente em investimentos de infraestrutura que combina uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos

segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

2.2.4. A descrição da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo é prevista em cada Compromisso de Investimento e no **Apenso II** a este Regulamento.

2.2.5. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e sem prejuízo no disposto no Anexo acerca das regras de alocação prioritária de oportunidades de investimento à Classe, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

Outros Prestadores de Serviços

2.3. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

2.4. Os serviços de auditoria independente e os demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador, conforme indicado pelo Gestor, ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2.5. A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

2.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo ("Prestadores de Serviço") eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

2.6. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.7. Os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

2.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual patrimônio líquido negativo, que o Fundo e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.7.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

2.7.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.7.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.8.1. Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por "Justa Causa" (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

Renúncia e Renúncia Motivada

2.9. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu

substituto (observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de renúncia de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada pro *rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, Exceto pelo disposto no item 2.9.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

2.9.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor; ou **(ii)** inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvada, neste caso, a manutenção dos direitos previstos neste Regulamento ("Renúncia Motivada"), observado, ainda, o disposto no item 12.3 abaixo.

Descredenciamento

2.10. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento do Administrador, o administrador e/ou gestor temporário, que realizará a administração do Fundo até a eleição de novo administrador, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição

2.11. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas,

observado o quórum de deliberação previstos no Anexo para aprovação da respectiva matéria. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com ou sem Justa Causa.

2.11.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" a comprovação de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor: **(i)** atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada por decisão judicial de mérito (isto é, excluindo-se decisões cautelares ou de tutelas de urgência) ou por sentença arbitral, observado, ainda, o disposto no item 6.1 abaixo; **(ii)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou **(iii)** foi impedido de exercer, permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como Justa Causa. Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

Efeitos da Destituição sem Justa Causa e da Renúncia Motivada do Gestor

2.12. A destituição do Gestor sem Justa Causa, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido por este Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão for devida, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo.

2.13. Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto neste Regulamento e no Anexo da Classe A.

Deliberação da Assembleia de Cotistas

2.14. A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.9, 2.10 e/ou 2.11 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, os quais deverão assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.10, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário, até a eleição

de novo administrador e/ou gestor, conforme o caso; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso os respectivos substitutos não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Cisão do Fundo

- 2.15.** Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

- 3.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 3.1.1.** Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4. ENCARGOS

Encargos do Fundo

- 4.1.** Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, para além dos encargos previstos na regulamentação, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

- 4.1.1.** Na hipótese de constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, os encargos e as contingências do Fundo comuns às classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada classe no patrimônio líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

- 4.1.2.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

- 5.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

- 5.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

- 5.3.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

Demonstrações Contábeis

- 5.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

Enquadramento

- 5.5.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de "entidade de investimento".

6. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

- 6.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do *Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá*, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

- 7.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

7.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

7.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá periodicamente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s).

IPCA

7.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

7.4. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, do Feeder Brasil e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, do Feeder Brasil e/ou do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Lei Aplicável

7.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

- 1.1.** A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável, pelo Acordo de Governança Conjunto e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido da Classe será representado por 4 (quatro) Subclasses, quais sejam, a subclasse A ("Subclasse A"), a subclasse B ("Subclasse B"), a Subclasse C ("Subclasse C") e a Subclasse D ("Subclasse D" e, em conjunto com a Subclasse A, a Subclasse B e Subclasse C, "Subclasses"). As cotas de emissão de cada Subclasse ("Cotas") assegurarão aos seus respectivos titulares diferentes direitos econômico-financeiros no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos dos Apêndices, conforme facultado pela regulamentação aplicável.

- 1.2.1.** As características específicas de cada Subclasse estão disciplinadas nos seus respectivos Apêndices ao Anexo.

Forma de Condomínio

- 1.3.** A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

- 1.4.** A Classe é tipificada como "*multiestratégia*", nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

- 1.5.** A Classe terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser por prazo superior, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

- 1.5.1.** Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

2. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

- 2.1.** Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Profissionais, incluindo mas não se limitando a Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") e os subscritores de Cotas, em conjunto, designados "Cotistas").

2.1.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.1.2. O Administrador, a instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

- 2.2.** Nos termos do Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.994, o Gestor deverá manter investimento na Classe correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe ou da Subclasse específica destinada às EFPC.

2.2.1. Para fins de composição do investimento mínimo do Gestor na forma do item acima, podem ser considerados os aportes efetuados: **(i)** pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundos de investimento exclusivos; ou **(ii)** por fundos de investimento constituídos no Brasil que sejam restritos ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores do Gestor ou membros da sua Equipe de Investimento; ou **(iii)** por pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou exterior, ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas do Gestor.

2.2.2. Na hipótese de as pessoas referidas nos incisos **(ii)** e **(iii)** do item acima terem realizado aportes para os fins de composição do investimento mínimo do Gestor no Fundo, e, posteriormente, deixarem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, esse deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido investimento mínimo.

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

- 2.3.** No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.3.1. Caso se verifique patrimônio líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de

insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio do investimento em cotas de emissão do Feeder Brasil ("Ativos Alvo"), o qual, por sua vez, investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP. O FIP, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos no segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo gestor do FIP mediante a orientação do gestor e/ou consultor especializado do FIP, nos termos do seu Regulamento.

3.1.1. O FIP, o Feeder Brasil e o Fundo integram a 5ª (quinta) família de veículos de investimento (*vintages*) estruturada pela vertical de investimentos de infraestrutura do Patria Investments Limited (Nasdaq: PAX), cujo foco é a captação de recursos de investidores nacionais e não-residentes para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Brasil e em outros países pré-selecionados da América Latina e do Caribe. O FIP, em particular, não investirá, diretamente, em projetos de infraestrutura desenvolvidos fora do território brasileiro.

3.1.2. O gestor do FIP é o Gestor, e o consultor de investimento do FIP poderá ser entidade afiliada ao Patria Investments Limited. Na operação do FIP, o consultor especializado poderá ter como funções, dentre outras: (i) prospectar investimentos e recomendar ao gestor do FIP o investimento e/ou desinvestimento em Ativos Alvo do FIP; (ii) assessorar o gestor do FIP e, caso instalado, o comitê de investimentos do FIP, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pelo FIP, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento nos Ativos Alvo do FIP; e (iii) mediante outorga de procuração pelo gestor do FIP, representar o FIP, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios de sociedades investidas do FIP, e celebrar negócios jurídicos em nome do FIP para fins do investimento e desinvestimento nas sociedades alvo, sociedades investidas e outros ativos do FIP, conforme o caso, observados os termos do regulamento do FIP.

3.1.3. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FIP compreende as seguintes atividades, que são realizadas de forma conjunta e coordenada entre o gestor e o consultor especializado do FIP: **(i)** análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões de investimento no âmbito do FIP; **(ii)** o acompanhamento do processo de *due diligence* das sociedades que receberão investimentos do FIP; **(iii)** a implementação da estratégia de gestão do FIP na alocação de recursos nas sociedades investidas; **(iv)** a montagem

do time que será responsável por essas atividades; e **(v)** estratégias de investimento visando à geração de valor nas sociedades investidas do FIP.

- 3.1.4.** O limite estabelecido no item **Error! Reference source not found.** acima: **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Resolução CVM 175; e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Resolução CVM 175.

Política de Investimento

Alocação Mínima

- 3.2.** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

3.2.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Outros Ativos): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. Em atenção ao Artigo 9º, I, do Anexo Normativo IV, a Classe terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

3.2.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.2.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na

última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

3.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

3.3. Para fins deste Anexo, a Carteira será composta pelos seguintes ativos:

- (i) cotas de emissão do Feeder Brasil;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, **(d)** títulos públicos federais, e/ou **(e)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 3.4 abaixo ("Outros Ativos").

3.4. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem "(ii)" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do Feeder Brasil até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item abaixo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, até que os investimentos do Fundo nas cotas do Feeder Brasil sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e
- (iii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador e ao Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e na forma da regulamentação aplicável.

- 3.4.** Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.
- 3.5.** O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que os Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

Outros Ativos

- 3.6.** A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos.
- 3.6.1.** Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Derivativos

- 3.7.** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às aplicações de recursos administrados por EFPC, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

Empréstimos

- 3.8.** A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo caso a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou **(ii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.
- 3.8.1.** A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.8 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante o Fundo.

Coinvestimentos

- 3.9.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo, do Feeder Brasil e do FIP com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data formalizada no Informe do Primeiro Investimento e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o prazo de duração da Classe.

4.2. O Administrador poderá, inclusive conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, requisitar integralizações remanescentes, até o limite do capital subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos e/ou novos investimentos nas sociedades investidas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe e pelo Feeder Brasil perante o FIP antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Feeder Brasil, do FIP e de suas sociedades investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de cotas de emissão do Feeder Brasil, e esses, por sua vez, do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos do FIP e de suas sociedades investidas, conforme o caso.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

5.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Outro Ativo integrante da Carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 579, e no "*Manual de Marcação a Mercado*" do Administrador.

5.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.1.2. O valor nominal unitário das Cotas será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor.

5.1.3. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo,

de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme atualizada de tempos em tempos.

Patrimônio Mínimo Inicial

- 5.2.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Cotas

- 5.3.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

- 5.3.1.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

Alterações no Valor Justo

- 5.4.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

- 5.4.1.** As demonstrações contábeis referidas no item 5.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

- 5.4.2.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da classe, salvo se houver aprovação dos

Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item 5.4(ii)(c).

6. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

- 6.1.** Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de novas Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

- 6.2.** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), novas Cotas poderão ser emitidas no âmbito de emissões subsequentes ("Emissões Subsequentes"): **(i)** por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive para além do limite do Patrimônio Autorizado.

6.2.1. As novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

6.2.2. Na hipótese prevista no item "(ii)" do item 6.2 acima, os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Cotas de Emissões Subsequentes, exclusivamente, sobre a Subclasse que esses já possuam titularidade na data da nova emissão e suas respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão. O procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser realizado diretamente junto ao agente escriturador das Cotas.

6.2.3. As Cotas das Emissões Subsequentes poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

Valor de Equalização

- 6.3.** Caso haja novas subscrições de Cotas após a Data de Início no âmbito da Primeira Emissão, os novos Cotistas ingressantes no Fundo estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização").

6.3.1. O Valor de Equalização será determinado pela diferença entre: (i) a aplicação da taxa de retorno de 7% (sete por cento) ao ano acrescida da variação positiva IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de cada integralização

de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Requerimento de Integralização enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e (ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde o primeiro Requerimento de Integralização caso tivesse integralizado as suas Cotas em atendimento ao primeiro Requerimento de Integralização.

- 6.3.2.** Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Valor de Equalização no Fundo, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

Patrimônio Autorizado

- 6.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de ato conjunto e sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Patrimônio Autorizado").

- 6.4.1.** Até que o Patrimônio Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

- 6.4.2.** Na hipótese de Emissões Subsequentes dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviços Essenciais com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

Emissões Subsequentes

- 6.5.** Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Patrimônio Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

- 6.5.1.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Patrimônio Autorizado deverá indicar todos os seus termos

e condições, incluindo o preço de emissão das novas Cotas, sendo certo que o preço unitário de emissão das novas Cotas no âmbito de Emissões Subsequentes aprovadas por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

Subscrição de Cotas

6.6. No ato de subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas por ele subscritas, nos termos dos documentos de subscrição que serão assinados pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e **(ii)** receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, **(a)** das disposições contidas no seu respectivo documento de subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

6.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Profissional dos subscritores das Cotas.

Integralização de Cotas

6.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.8. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas, conforme orientação do Gestor, serão chamados pelo Administrador a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos seus respectivos documentos de subscrição.

6.8.1. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos documentos de subscrição ("Requerimento de Integralização").

6.9. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

6.9.1. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva *pro rata temporis* do IPCA contado da data das respectivas subscrições, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

- 6.9.2.** Na hipótese de integralização de Cotas com Ativos Alvo, esta deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.
- 6.9.3.** O Administrador entregará aos Cotistas o recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.
- 6.9.4.** O procedimento disposto nos itens 6.8 a 6.9.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do capital subscrito por cada Cotista.
- 6.9.5.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.7 e com os respectivos documentos de subscrição responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.7 e dos respectivos documentos de subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item 6.10 abaixo.
- 6.9.6.** Os Requerimentos de Integralização serão realizados pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando as respectivas participações na Classe, observado que o Administrador poderá realizar Requerimento de Integralização de forma desproporcional **(i)** entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas; e/ou **(ii)** até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores de uma mesma classe de Cotas seja a mesma.
- 6.9.7.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Inadimplência dos Cotistas

- 6.10.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 6.10.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:
 - (i)** suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da

contratação de empréstimo de que trata o item 3.8.1 (ii), deste Anexo, observado o disposto no item 6.10.4 abaixo;

(ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo este ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.10.1. As consequências referidas no item 6.10 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (iii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

6.10.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente:

(i) até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou

(ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.10.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 6.10.2 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.10.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

- 7.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista no Fundo, observados os Encargos distintos entre as Subclasses.
- 7.1.1.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou de Encargos.
- 7.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.10 acima.
- 7.1.3.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 7.2.** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 7.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse, em benefício dos seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no âmbito da respectiva Subclasse, ressalvada a hipótese prevista no item 6.10 acima.
- 7.4.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 7.6.** Para fins de recolhimento de eventuais tributos quando de amortizações das Cotas, a metodologia utilizada para auferir o montante devido por cada Cotista será definido pelo Administrador em devida observância a regulamentação aplicável.

7.7. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Adminsitrador autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(b)** informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelos Cotistas que detenham a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate de Cotas

7.8. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

8. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

8.1. A critério do Administrador, as Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3 abaixo.

- 8.1.1.** Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 6.6 (ii) acima.
- 8.1.2.** Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo documento de subscrição, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no documento de subscrição dessas em nome do Cotista Alienante.
- 8.1.3.** O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Anexo para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.
- 8.2.** Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas ("Cotas Ofertadas"), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta, independentemente da classe de Cotas que detêm. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
 - 8.2.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista Alienante.
 - 8.2.2.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista Alienante.
 - 8.2.3.** Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista Alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.
 - 8.2.4.** Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos

termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.2.5. O direito de preferência, nos termos deste item, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista Alienante.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

9.1. Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula 9.

9.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 9.1.3 abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	75% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas Subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo de emissões de novas Cotas até o limite de Patrimônio Autorizado;	50% + 1 das Cotas subscritas

(viii) observado o disposto em cada Apêndice, deliberar sobre o aumento da remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a redução do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a extensão do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas Subscritas
(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe, pelo Feeder Brasil e/ou pelo FIP de que trata a Cláusula 11 deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo, Feeder Brasil e/ou FIP, a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas na regulamentação ou no item 13.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 6.9.2 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre o encerramento antecipado do Período de Investimento, quando proposto pelos Cotistas.	50% + 1 das Cotas subscritas

9.1.2. Ressalvados os quóruns de aprovação indicados no item 9.1.1 acima, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes.

9.1.3. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.

9.1.4. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.3. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.3. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação

9.2. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

9.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 9.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

9.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

- 9.4.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Instalação

- 9.5.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 9.6.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

- 9.7.** Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe.
- 9.7.1.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.
- 9.7.2.** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

Consulta Formal

- 9.8.** A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 9.8.1.** Na hipótese prevista no item 9.8, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.8.8 pelo Administrador.
- 9.8.2.** A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 9.8.1 acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.
- 9.8.3.** Na deliberação referente à destituição sem Justa Causa do Gestor e/ou destituição do Administrador, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o

Administrador ou sua Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos Cotistas da respectiva Classe fundo de investimento, reunidos em Assembleia de Cotistas, caso aplicável nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento, reunidos em Assembleia de Cotistas.

Restrição ao Exercício de Voto

9.9. Observado o item 9.9.19.9.1 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; **(iii)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

9.9.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.9 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.9.2. Sem prejuízo da vedação prevista nos itens 9.9 e 9.9.1 fica estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

9.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.9, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações Adicionais do Administrador

10.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, especialmente as disposições dos Artigos 104 e 106 da Resolução CVM 175, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem por força deste Regulamento e/ou da regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração da Classe e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe, cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

- (ii)** manter as Cotas registradas na B3;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii)** manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos (conforme definidos abaixo) integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante, quando aplicável, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix)** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de administração do Fundo;
- (xi)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de administração do Fundo;
- (xiii)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xiv)** convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário;
- (xv)** conforme orientação do Gestor, realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xvi)** conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

10.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão de carteira celebrado entre Gestor e o

Fundo, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Obrigações Adicionais do Gestor

10.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, especialmente as disposições dos Artigos 105 e 106 da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e na regulamentação específica:

(i) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) ao menos uma vez no ano, quando aplicável e nos termos da regulamentação contábil específica, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas a ser elaborado por terceiro independente, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(ii) compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo outros Veículos Feeder;

11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

11.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ou ao Gestor ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor ou qualquer parente dessas pessoas até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista.

11.2. Será permitido às Partes Ligadas do Gestor investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe, do Feeder Brasil e/ou do FIP ou de qualquer das sociedades investidas do FIP. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com o Feeder Brasil, com o FIP ou com qualquer das sociedades investidas do FIP, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

11.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) eo Feeder Brasil ou o FIP ou qualquer das sociedades investidas do FIP, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que com relação às sociedades investidas pelo FIP, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações, num mesmo exercício social da Classe, 5,0% (cinco por cento) do montante investido pelo FIP e por outros acionistas na respectiva sociedade investida do FIP.

11.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação indireta de recursos da Classe em ativos de sociedades investidas do FIP nas quais participem:

(i) o Administrador ou o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou o Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de sociedades investidas do FIP;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de sociedades investidas do FIP;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FIP, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

11.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, pelo Feeder Brasil ou pelo FIP, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 11.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

11.3.2. O disposto no item 11.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

11.4. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador ou pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

12.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.

12.1.2. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, custódia, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

Taxa de Gestão

12.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Performance

12.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, para além da Taxa de Gestão, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de exigibilidade e

de cálculo da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Consultoria Especializada

- 12.4.** Para fins de elucidação, poderão ser contratadas Partes Ligadas ao Gestor para prestar serviços de consultoria especializada ao Fundo e/ou à Classe, desde que **(i)** tal contratação não se traduza em encargo adicional aos Cotistas e/ou majoração dos Encargos já pagos pelos Cotistas no âmbito da operacionalização do Fundo e/ou da Classe; e **(ii)** a remuneração paga a título de tal serviço seja, integralmente, descontada da remuneração recebida pelo Gestor e/ou por suas Partes Ligadas no âmbito da estratégia de investimento da qual o Fundo faz parte, inclusive da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Distribuição

- 12.5.** Considerando que as Cotas não serão objeto de distribuição contínua, não haverá cobrança de taxa máxima de distribuição no âmbito da operacionalização da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- 12.6.** A Classe estará sujeita ao pagamento de uma taxa máxima de custódia anual ("Taxa Máxima de Custódia"), sendo que o racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa Máxima de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Ingresso e de Saída

- 12.7.** A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

Descontos Temporários

- 12.8.** Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável.

13. ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

- 13.1.** Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

- (i)** emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM e nos termos deste Regulamento, se for o caso, e comissões pagos por operações da Classe e/ou do Fundo, incluindo eventuais comissões a intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;
- (iii)** registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;
- (x)** quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;
- (xi)** taxas de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, sendo certo que a taxa máxima de custódia incorrida pelo Fundo não poderá ser superior a 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo, a ser calculado no momento de seu efetivo pagamento, em qualquer caso limitada ao valor fixo mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("IPC-FIPE");
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xix) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários;

(xx) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e

(xxi) despesas relacionadas à realização e participação do Administrador e/ou do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados ou não à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

13.1.1. Para fins de elucidação, os Apêndices podem prever limitações aplicáveis à incidência dos Encargos no âmbito de cada Subclasse.

13.1.2. A cobrança dos Encargos referidos nos incisos (xviii), (xix), (xx) e (xxi) do item 13.1 acima está sujeita à ratificação da manutenção de tais incisos no referido item pela Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

14.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados; ou

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

14.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.1.2. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 5 deste Anexo.

14.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu prazo de duração;

(ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(iii) nos casos previstos na Cláusula 2 da parte geral do Regulamento; e/ou

(iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.2. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.3.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Após a divisão do patrimônio líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Patrimônio Líquido Negativo

14.5. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.5.1. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

15. FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

15.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO I** a este Anexo.

15.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, do Feeder Brasil e/ou do FIP, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas :**Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em cotas do Feeder Brasil e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Feeder Brasil, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre cotas do Feeder Brasil e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Feeder Brasil ou do FIP. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta,

incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Feeder Brasil antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou de o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Feeder Brasil e/ou do FIP e ao retorno do investimento no âmbito do FIP. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira do FIP. O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Feeder Brasil, e este, por sua vez, deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Feeder Brasil e do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo FIP, bem como do setor de infraestrutura no qual o FIP investirá.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existent de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que **(i)** atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(iii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das

tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo, o Feeder Brasil, o FIP e as sociedades investidas pelo FIP poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Feeder Brasil, o FIP e/ou as sociedades investidas pelo FIP obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pelo FIP e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE A

SUBCLASSE A

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais, incluindo outros veículos e/ou fundos de investimento ou empresas, sediadas no Brasil ou no exterior, administrados ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, bem como sócios, diretores, funcionários ou colaboradores do Gestor, de suas Partes Ligadas ou de empresas direta ou indiretamente investidas pelos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, observado eventual valor mínimo de investimento aplicável.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse A todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

1.4. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse A ("Taxa de Administração").

1.4.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.

1.4.2. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

- 1.4.3.** No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor mínimo anual (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **(ii)** ao valor máximo mensal (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(iii)** que o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia

- 1.5.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (a ser dividida proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

- 1.5.1.** Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

- 1.6.** Não será cobrada Taxa de Gestão no âmbito da Subclasse A.

Taxa de Performance

- 1.7.** Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da Subclasse A.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

- 1.8.** Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor	50% + 1 das Cotas Subclasse A subscritas

- 1.8.1.** Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração, após as duas extensões a critério do Gestor, na forma deste Regulamento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir ordem do dia na mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.
- 1.8.2.** Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse A as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE B

SUBCLASSE B

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais, com valor mínimo inicial no Fundo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse B todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da parcela da Classe equivalente ao patrimônio líquido da Subclasse B, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.1 e do item 2.5 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Ainda, em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos deste Apêndice ("Taxa de Performance").

2.2. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse B ("Taxa de Administração").

2.2.1. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

- 2.2.2.** No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor mínimo anual (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **(ii)** ao valor máximo mensal (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(iii)** que o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 2.3.** A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 1.4 acima ("Taxa de Gestão").
- 2.3.1.** Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Gestão será devida desde a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.
- 2.3.2.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pelo Fundo ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor ao Fundo.
- 2.4.** A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.
- 2.5.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Taxa de Administração e Gestão* **	Taxa de Administração*	Taxa de Gestão*
1,50% (um inteiro e meio por cento) a.a.	Conforme disposto no item 2.2	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 2.3 acima

* a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia, será custeada diretamente pela Classe na forma descrita no Anexo.

** até a Data de Início, o Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Gestão. Dessa forma, no retromencionado período a Classe apenas calculará, provisionará e pagará a Taxa de Administração.

2.5.1. A partir da Data de Início (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas, para fins da Subclasse B, sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo FIP, ou **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Investida; a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, proporcional ao patrimônio líquido da Subclasse B, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do FIP que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no *caput* do item 2.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.6.1. Por ocasião da liquidação do Fundo, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

2.7. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (a ser dividida proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

2.7.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

2.8. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinados aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente ao seu Capital Integralizado corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade, correspondente a 7% (sete por cento) ao ano calculado ("Custo de Oportunidade").

(iii) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (ii) acima para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse B, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.8.2. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse B na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.8 acima.

- 2.8.3.** O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

- 2.9.** Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** renúncia do Gestor; ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse B e calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A) - CIA]\}$$

Onde:

TPA= Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa, renúncia do Gestor, nos termos acima, ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B, apurado de acordo com o critério da **Error! Reference source not found.** deste Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse B a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B, acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas.

- 2.9.1.** A Taxa de Performance Antecipada somente será paga ao Gestor então destituído se e quando houver disponibilidade no balanço do Fundo que justifique a realização de Distribuições e/ou de pagamento de Taxa de Performance ao gestor substituto. Neste sentido e quando esta hipótese

ocorrer, os valores referentes à Taxa de Performance Antecipada a serem pagos ao Gestor destituído deverão ser atualizados diariamente pela Taxa DI, a partir da data de destituição e pagos ao Gestor destituído prioritariamente em relação ao pagamento de demais valores devidos aos detentores das Cotas Subclasse B a título de Distribuições e/ou ao gestor substituto a título de Taxa de Performance.

Taxa de Performance Complementar

2.10. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor; **(iii)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; e/ou **(iv)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B ("Taxa de Performance Complementar") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados **(a)** da data de substituição do Gestor, em caso de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, e/ou **(b)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Subclasse B da Classe à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("Venda dos Ativos Alvo"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.10.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes, à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da **(iii)** variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelas Cotas Subclasse B da Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem

realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

- 2.11.** Não obstante o disposto nos itens 2.9 e 2.10 acima, exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe sem que haja recursos líquidos para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Deduções

- 2.12.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: (i) à PLATAM Investment Brazil Ltda; (ii) a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Limited e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.
- 2.13.** Será deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo ao Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão profissional relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.
- 2.14.** Será deduzida da Taxa de Gestão a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo a qualquer administrador que não seja o Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

- 3.1.** Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor	50% + 1 das Cotas Subclasse B subscritas

- 3.1.1.** Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração, após as duas extensões a critério do Gestor, na forma deste Regulamento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir ordem do dia na mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.
- 3.1.2.** Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse B as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE C

SUBCLASSE C

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de cotas da Classe, até a data limite a ser divulgada pelo Gestor, nos termos do Informe de Repleção de Cotas Classe C.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse C todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da parcela da Classe equivalente ao patrimônio líquido da Subclasse C, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.1 e do item 2.5 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Ainda, em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos deste Apêndice ("Taxa de Performance").

2.2. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse C ("Taxa de Administração").

2.2.1. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

- 2.2.2.** No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor mínimo anual (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **(ii)** ao valor máximo mensal (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(iii)** que o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 2.3.** A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 1.4 acima ("Taxa de Gestão").
- 2.3.1.** Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Gestão será devida desde a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.
- 2.3.2.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pelo Fundo ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor ao Fundo.
- 2.4.** A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.
- 2.5.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Taxa de Administração e Gestão*	Taxa de Administração*	Taxa de Gestão*
1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) a.a.	Conforme disposto no item 2.2	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 2.3 acima

* a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia, será custeada diretamente pela Classe na forma descrita no Anexo.

* até a Data de Início, o Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Gestão. Dessa forma, no retromencionado período a Classe apenas calculará, provisionará e pagará a Taxa de Administração.

2.5.1. A partir da Data de Início (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas, para fins da Subclasse C, sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo FIP, ou **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Investida; a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, proporcional ao patrimônio líquido da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do FIP que não decorram dos eventos **(a)** e **(b)** da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no *caput* do item 2.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.6.1. Por ocasião da liquidação do Fundo, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

2.7. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (a ser dividida proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

2.7.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

2.8. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinados aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente ao seu Capital Integralizado corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade, correspondente a 7% (sete por cento) ao ano calculado ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. Em relação aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (iii) acima para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse C, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.8.2. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse C na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.8 acima.

2.8.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.9. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** renúncia do Gestor; ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse C e calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A) - CIA]\}$$

Onde:

TPA= Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa, renúncia do Gestor, nos termos acima, ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, apurado de acordo com o critério da **Error! Reference source not found.** deste Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas ;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse C a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C, acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas.

2.9.1. A Taxa de Performance Antecipada somente será paga ao Gestor então destituído se e quando houver disponibilidade no balanço do Fundo que justifique a realização de Distribuições e/ou de pagamento de Taxa de Performance ao gestor substituto. Neste sentido e quando esta hipótese ocorrer, os valores referentes à Taxa de Performance Antecipada a serem pagos ao Gestor destituído deverão ser atualizados diariamente pela Taxa DI, a partir da data de destituição e pagos ao Gestor destituído prioritariamente em relação ao pagamento de demais valores devidos aos detentores das Cotas Subclasse C a título de Distribuições e/ou ao gestor substituto a título de Taxa de Performance.

Taxa de Performance Complementar

2.10. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** renúncia do Gestor; **(iii)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; e/ou **(iv)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C ("Taxa de Performance Complementar") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados **(a)** da data de substituição do Gestor, em caso de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, e/ou **(b)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Subclasse C da Classe à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("Venda dos Ativos Alvo"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.10.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição ; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes, à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da **(iii)** variação acumulada do IPCA, acrescida de

Custo de Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelas Cotas Subclasse C da Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.11. Não obstante o disposto nos itens 2.9 e 2.10 acima, exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe sem que haja recursos líquidos para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Deduções

2.12. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela **prestação de serviços de gestão** ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: (i) à PLATAM Investment Brazil Ltda; (ii) a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Limited e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

2.13. Será deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo ao Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão profissional relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.

Será deduzida da Taxa de Gestão a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo a qualquer administrador que não seja o Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(ii) deliberar sobre o aumento dos limites máximos dos encargos da Subclasse C, quando previstos neste Apêndice; e	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(iii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis à Subclasse C.	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas

3.1.2. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir ordem do dia na mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

3.1.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse C as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE D

SUBCLASSE D

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Público-alvo. A Subclasse D é destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de cotas da Classe.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse C todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da parcela da Classe equivalente ao patrimônio líquido da Subclasse D, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.1 e do item 2.5 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Ainda, em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos deste Apêndice ("Taxa de Performance").

2.2. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse D ("Taxa de Administração").

2.2.1. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

- 2.2.2.** No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor mínimo anual (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **(ii)** ao valor máximo mensal (a ser dividido proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(iii)** que o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 2.3.** A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 1.4 acima ("Taxa de Gestão").
- 2.3.1.** Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Gestão será devida desde a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.
- 2.3.2.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pelo Fundo ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor ao Fundo.
- 2.4.** A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.
- 2.5.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Taxa de Administração e Gestão*	Taxa de Administração*	Taxa de Gestão*
2,00% (dois por cento) a.a.	Conforme disposto no item 2.2	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 2.3 acima

* a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia, será custeada diretamente pela Classe na forma descrita no Anexo.

* até a Data de Início, o Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Gestão. Dessa forma, no retromencionado período a Classe apenas calculará, provisionará e pagará a Taxa de Administração.

2.5.1. A partir da Data de Início (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas, para fins da Subclasse D, sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo FIP, ou **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Investida; a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, proporcional ao patrimônio líquido da Subclasse D, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do FIP que não decorram dos eventos **(a)** e **(b)** da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no *caput* do item 2.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.6.1. Por ocasião da liquidação do Fundo, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

2.7. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (a ser dividida proporcionalmente entre cada Subclasse de Cotas) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

2.7.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

2.8. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinados aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente ao seu Capital Integralizado corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade, correspondente a 7% (sete por cento) ao ano calculado ("Custo de Oportunidade").

(iii) *Catch Up.* Em relação aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D, depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (iii) acima para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse D, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.8.2. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse D na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.8 acima.

2.8.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.9. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** renúncia do Gestor; ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse C e calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A) - CIA]\}$$

Onde:

TPA= Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa, renúncia do Gestor, nos termos acima, ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista detentor de Cotas Subclasse D, apurado de acordo com o critério da **Error! Reference source not found.** deste Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas ;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse D a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse D, acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia de Cotistas.

2.9.1. A Taxa de Performance Antecipada somente será paga ao Gestor então destituído se e quando houver disponibilidade no balanço do Fundo que justifique a realização de Distribuições e/ou de pagamento de Taxa de Performance ao gestor substituto. Neste sentido e quando esta hipótese ocorrer, os valores referentes à Taxa de Performance Antecipada a serem pagos ao Gestor destituído deverão ser atualizados diariamente pela Taxa DI, a partir da data de destituição e pagos ao Gestor destituído prioritariamente em relação ao pagamento de demais valores devidos aos detentores das Cotas Subclasse C a título de Distribuições e/ou ao gestor substituto a título de Taxa de Performance.

Taxa de Performance Complementar

2.10. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** renúncia do Gestor; **(iii)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; e/ou **(iv)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C ("Taxa de Performance Complementar") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados **(a)** da data de substituição do Gestor, em caso de destituição sem justa causa ou de Renúncia Motivada, e/ou **(b)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Subclasse D da Classe à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("Venda dos Ativos Alvo"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.10.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição ; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes, à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da **(iii)** variação acumulada do IPCA, acrescida de

Custo de Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelas Cotas Subclasse C da Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.11. Não obstante o disposto nos itens 2.9 e 2.10 acima, exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe sem que haja recursos líquidos para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Deduções

2.12. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: (i) à PLATAM Investment Brazil Ltda; (ii) a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Limited e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

2.13. Será deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo ao Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão profissional relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.

Será deduzida da Taxa de Gestão a remuneração que venha a ser eventualmente devida pelo Fundo a qualquer administrador que não seja o Administrador e/ou suas Partes Ligadas pela prestação de serviços de administração fiduciária relativa aos investimentos que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Feeder Brasil e/ou no FIP.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

2.14. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(ii) deliberar sobre o aumento dos limites máximos dos encargos da Subclasse C, quando previstos neste Apêndice; e	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(iii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis à Subclasse C.	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas

2.14.2. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir ordem do dia na mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

2.14.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse D as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I

DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou Anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e Anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

“Administrador”	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1.212 – Pinheiros - São Paulo - SP, CEP: 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62.
“Alocação Mínima”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.
“Anexo”	Significa o Anexo A ao Regulamento.

“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou das Subclasses.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
“B3”	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.8 do Regulamento.
“Carteira”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Classe”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Subclasse D”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista Alienante”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 6.10 do Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede Rua Alves Guimarães, nº 1.212 – Pinheiros - São Paulo - SP, CEP: 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.
“Custo de Oportunidade”	tem o significado atribuído nos Apêndices.

“Data de Início”	tem o significado atribuído no item 1.4 do Regulamento.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Distribuições”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“EFPC”	Significa Entidade(s) Fechada(s) de Previdência Complementar.
“Emissões Subsequentes”	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.2.3 do Regulamento.
“Evento”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Feeder Brasil”	significa a Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil – Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada.
“FIP”	significa a Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações.- Responsabilidade Limitada
“Gestor”	Pátria Investimentos Ltda. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17.
“Informe de Primeiro Investimento”	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento”, a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do gestor do FIP de investir recursos do FIP em um primeiro ativo, sociedade ou subsetor de infraestrutura, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que é, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração do Fundo), a data do primeiro investimento pelo Fundo.
“Informe de Repleção de	significa a comunicação a ser enviada pelo Gestor aos investidores procurados no âmbito da Primeira Emissão, por correspondência,

Cotas Subclasse C"	correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando a repleção de subscrições de Cotas Subclasse C, a seu exclusivo critério. A partir da data do Informe de Repleção de Cotas Subclasse C, durante o prazo da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes de Novas Cotas, os investidores somente poderão subscrever Cotas das demais classes, observadas as demais condições estabelecidas no Regulamento.
"Instrução CVM 579"	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores classificados como "profissionais" nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IPC-FIPE"	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP
"Justa Causa"	tem o significado atribuído no item 2.11.12.11.1 do Regulamento.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 3.3(iii) do Anexo.
"Partes Ligadas"	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
"Patrimônio Autorizado"	tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.9.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviço"	tem o significado atribuído no item 2.5.1 do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada"	tem o significado atribuído no item 2.9.1 do Regulamento.

“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.8.1 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”	significa a Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 4.994”	significa a Resolução nº 4.994 do CMN, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Subclasse”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse D”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado atribuído no item 12.6 do Anexo.
“Valor de Equalização”	Tem o significado atribuído no item 6.3 do Anexo.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído nos Apêndices.

“Venda dos Ativos Alvo”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
--------------------------------	--

* * *

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO II

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.